

**Zilair Barboza de Mesquita Reis** - Cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; Matrícula: 181962-3A; Período: 01.04.2025 a 30.04.2025; Exercício: 2024.  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 26 de janeiro de 2026.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em exercício

Protocolo 258087

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026**

Regulamenta e orienta as Escolas da Rede Estadual de Ensino acerca do cumprimento da Jornada Escolar estabelecida para os ensinos e modalidades da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, a partir do Ano Escolar de 2026.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, em exercício, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** o artigo 23, § 2º, e o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º ao 6º do Capítulo II - Dos Níveis, das Etapas e das Modalidades de Ensino, vinculados ao Título I - Dos Princípios e da Organização dos Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino, do Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, homologado pela Resolução nº 269/2024 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas, aprovada em 17/12/2024;

**CONSIDERANDO** o artigo 8, § 3º Resolução nº 7 CNE/CEB, de 14/12/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**CONSIDERANDO** o artigo 28, inciso II, e artigo 21, § 3º da Resolução nº 2 CNE/CEB, de 13/11/2024, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio-DCNEM;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 009/2022 - CEE/AM - ad referendum, de 06/01/2022, que aprova as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) do Ensino Regular, a partir do ano de 2022.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 013/2021 - CEE/AM, de 26/02/2021, que aprova as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos, a contar do ano letivo de 2021.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002/2025 - CEEI/AM - ad referendum, de 16/01/2025, que aprova a Estrutura Curricular do Ensino Médio - Educação Escolar Indígena Integral Plurilíngue da Escola Estadual Indígena Pamuri Mahsá Wí'i, a contar do ano letivo de 2025.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03/2024-CEEI/AM - ad referendum, de 19/12/2024, que aprova a Estrutura Curricular para o Ensino Médio para a Educação Escolar Indígena - Jornada Parcial, a contar do ano letivo de 2025.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/2025-CEEI/AM - ad referendum, de 13/06/2025, que aprova as Matrizes Curriculares de Referência para o Ensino Fundamental da Educação Escolar Indígena.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 242/2024 - CEE/AM, de 03/12/2024, que aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Médio, a serem operacionalizadas nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC, a partir do ano de 2025, sendo elas: Jornada Parcial Diurna/Noturna; Jornada Integral; Jornada Integral Articulada com a Formação Técnica e Profissional; Jornada Integral Bilíngue; Ensino Presencial com Mediação Tecnológica; Educação de Jovens e Adultos - Ensino Presencial com Mediação Tecnológica; Educação de Jovens e Adultos-EJA; Educação de Jovens e Adultos-EJA Articulada com a Formação Técnica e Profissional - Qualificação Profissional; Educação de Jovens e Adultos-EJA Articulada com a Formação Técnica e Profissional - Curso Técnico; Educação do Campo - Jornada Parcial Diurna/Noturna; Educação do Campo - Jornada Integral Articulada com a Formação Técnica e Profissional; e Educação do Campo - Jornada Integral.

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Resolução nº 230/2024-CEE/AM, de 12/11/2024, que aprova a operacionalização da Matriz Curricular do Programa de Correção de Fluxo Escolar - Avançar Ensino Fundamental, a contar do ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO N° 004/2026-CINEM/SEDUC/SIGED, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos referentes ao cumprimento da Jornada Escolar para os ensinos e modalidades da Educação Básica da rede estadual de ensino, a partir do ano escolar de 2026.

**Art. 2º** - Para efeito desta norma, entende-se por:

**I. Carga horária anual** - é o tempo mínimo obrigatório, medido em horas, que cada etapa da educação básica deve oferecer aos estudantes ao longo de um ano letivo. Inclui aulas, projetos, práticas, avaliações e demais ações educativas reconhecidas como parte do processo formativo.

**II. Jornada escolar parcial** - é a forma de organização do tempo escolar em que o estudante permanece na instituição de ensino por um período de um

turno (matutino, vespertino ou noturno), cumprindo, exclusivamente, a carga horária mínima anual estabelecida pela legislação educacional para a etapa da educação básica em que está matriculado.

**III. Jornada escolar integral** - consiste na organização do tempo escolar em que o estudante permanece na instituição de ensino por um período diário igual ou superior a sete horas, totalizando, no mínimo, 35 horas semanais, conforme diretrizes estabelecidas pelos normativos educacionais vigentes.

**IV. Hora-aula** - representa o período destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas de um componente curricular. A hora-aula representa, portanto, o período, oficialmente, estabelecido para o desenvolvimento de conteúdos, práticas e interações educativas previstas no componente curricular.

**V. Tempo efetivo de trabalho Escolar** - refere-se ao período em que ocorrem atividades pedagógicas planejadas, supervisionadas e vinculadas ao currículo, realizadas com a participação dos estudantes. É o tempo que, efetivamente, compõe os dias letivos exigidos pela legislação, excluindo intervalos e recreios.

**Art. 3º** - A duração da hora-aula do **Ensino Fundamental Anos Iniciais** (Ensino Regular, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Programa de Correção de Fluxo Escolar - Avançar), **jornadas escolares parcial e integral**, será computada com **60 minutos** de efetivo trabalho escolar.

**Art. 4º** - A duração da hora-aula do **Ensino Fundamental Anos Finais** (Ensino Regular, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Programa de Correção de Fluxo Escolar - Avançar e Ensino Presencial com Mediação Tecnológica), **para os turnos matutino e vespertino**, será computada com **50 minutos** de efetivo trabalho escolar.

**Art. 5º** - A duração da hora-aula do **Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio** (Ensino Presencial com Mediação Tecnológica), **para o turno noturno**, será computada com **48 minutos** de efetivo trabalho escolar.

**Art. 6º** - A duração da hora-aula do **Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio** (Ensino Regular, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo), **para o turno noturno**, não sofrerá alterações para o ano letivo de 2026.

**Art. 7º** - A duração da hora-aula do **Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio** (Ensino Regular, Educação Escolar Indígena e Educação do Campo), **para a jornada escolar integral**, será computada com **60 minutos** de efetivo trabalho escolar.

**Art. 8º** - A duração da hora-aula do **Ensino Médio** (Ensino Regular, Educação Escolar Indígena e Educação do Campo), **para os turnos matutino e vespertino**, será computada com **50 minutos** de efetivo trabalho escolar.

**Art. 9º** - A duração da hora-aula do **Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos**, será computada com **48 minutos** de efetivo trabalho escolar.

**Art. 10** - A organização da carga horária da Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental Anos Finais e para o Ensino Médio, será dividida considerando a seguinte distribuição:

**I. Atividades Diretas** - quatro dias por semana, correspondentes a 80% (oitenta por cento) da carga horária semanal, serão cumpridos, presencialmente, pelos estudantes.

**II. Atividades Indiretas** - um dia da semana, correspondente a 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, será cumprido por meio de estudo orientado, segundo a organização pedagógica programada pelos professores ministrantes.

**III. Atividades no Ensino Presencial com Mediação Tecnológica** - cinco dias por semana, correspondentes a 100% (cem por cento) da carga horária semanal na oferta modular, serão cumpridos, presencialmente, pelos estudantes.

**Parágrafo único** - Os professores da Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir a jornada escolar semanal de forma presencial, ao longo dos cinco dias letivos semanais.

**Art. 11** - O horário de entrada e saída das escolas da rede estadual será organizado da seguinte forma:

**I. Turno Matutino (Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio):** entrada às 7h - intervalo de 15 minutos - saída às 11h25min.

**II. Turno vespertino (Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio):** entrada às 13h - intervalo de 15 minutos - saída às 17h25min.

**III. Turno Matutino (Ensino Fundamental Anos Iniciais):** entrada às 7h - intervalo de 15 minutos - saída às 11h15min.

**IV. Turno vespertino (Ensino Fundamental Anos Iniciais):** entrada às 13h - intervalo de 15 minutos - saída às 17h15min.

**V. Turno Integral:** entrada às 7h - intervalos da manhã e da tarde de 15 minutos - almoço de 105 minutos - saída 16h15min.

**VI. Turno Noturno** - entrada às 19h - intervalo de 10 minutos - saída às 22h30min.

**Parágrafo único** - Em caráter excepcional, as escolas em que os estudantes são atendidos pelo transporte escolar, irão ajustar o horário de entrada e saída das atividades escolares conforme as especificidades locais, sem

comprometer o cumprimento da carga horária do efetivo trabalho escolar.  
**Art. 12** - A Secretaria Executiva Adjunta Pedagógica, por meio de seus departamentos, deve promover os cadastros e as atualizações no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas-SIGEAM, necessários ao cumprimento do efetivo trabalho escolar.

**Art. 13** - O Departamento de Logística, por meio da Gerência de Transporte, deve adequar os horários das rotas do transporte obedecendo à organização da oferta de todos os ensinos da rede, considerando a organização mencionada no Art. 11 desta Instrução.

**Art. 14** - As Coordenadorias Distritais e Regionais de Educação devem orientar as escolas sob sua responsabilidade, bem como acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pelos setores competentes desta Secretaria de Educação.

**Art. 16** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 26 de janeiro de 2026.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em exercício  
**Protocolo 258089**

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

### 53º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 11/2023-SEC

Data: 26.01.2026. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Termo aditivo de suplementação financeira do Contrato de Gestão nº 11/2023-SEC “Administração da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC”. UO: 20101, PT: 13.392.3303.2449.0001, ND: 33508599, FT: 1.501.1600.0000.0000, NE nº 2026NE0000068 em 26.01.2026, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Proc. nº 01.01.020101.00033 2/2026-63-SEC.

Manaus, 26.01.2026.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
**Protocolo 258032**

### 3º AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E RESULTADO FINAL

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação da **3ª ALTERAÇÃO E RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026-SEC - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DE DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL, NO CARNAVAL DE 2026** em 23.01.2026. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível desde a data no site <https://cultura.am.gov.br>. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 26/01/2026.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
**Protocolo 258049**

## Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

### PORTARIA N° 003/2026-GSE/FESP-AM

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 0006/2018-GS/SEAD, publicada no dia 16 de agosto de 2018 no Diário Oficial do Estado (DOE), que dispõe sobre o estabelecimento de normas para a realização de inventário de bens móveis, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o disposto no em seu art. 2º, §3 - O referido inventário será realizado por Comissão

Específica constituída por nomeação do Dirigente do Órgão/Entidade; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 4.278, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, com a finalidade de prover recursos para a manutenção do Custo e Investimentos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Amazonas e Polícia Militar do Estado do Amazonas; **RESOLVE**: I - **INSTITUIR** Comissão Especial para realizar o inventário anual de bens patrimoniais oriundos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, adquiridos e já existentes, da estrutura básica e setorial da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, concernente ao exercício de 2025; II - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para, sob a Presidência do primeiro e substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, comporem a sobredita Comissão.

Ord.	Servidor	Matrícula	Lotação
1	Presidente SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE	200.367-8 B	SSP
2	Vice-Presidente ANA LÚCIA BECKMAN MONTEIRO	168.584-8 E	SSP
3	Membro POLLYANNA MATIAS MONTEIRO	270.011-5 A	SSP
4	Membro ISABELLE ROCHA DE SOUZA	242.033-3 A	SEAGI
5	Membro EDNILSON NAZARENO FERREIRA DE SOUZA	161.426-6 C	IESP
6	Membro SILVIO SOUZA SANTOS	180.267-4 E	SEAI
7	Membro JOSÉ EDUARDO VILAÇA DOS SANTOS	153.692-3 B	CORREG
8	Membro CRISTIANO HOLANDA MENDES	254.829-1 A	OUVIDORIA
9	Membro EDVAL CÔRTES DE ARAUJO NETO	172.398-7 D	DIOA
10	Membro THÓMAZ DOS SANTOS FARIAS	245.541-2 A	ASJUR
11	Membro DANIEL FEITOZA PONTES	268.072-6 A	NIRC

III - A Comissão ora constituída está autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhe for requerida e adotar os demais procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos correlatos; IV - Os servidores nomeados para compor a Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo considerada prestação de serviço relevante ao Estado do Amazonas, não ensejando quaisquer tipos de remuneração; V - **ESTABELECER** o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para entrega da lista de inventário às Diretorias de Contabilidade ou Unidades equivalentes, a contar da publicação desta portaria; VI - **DETERMINAR** que ao final dos trabalhos realizados, seja apresentado Relatório Conclusivo do Levantamento Patrimonial realizado; VII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 23 de janeiro de 2026.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

**Protocolo 257964**

### PORTARIA N° 012/2026-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.01.022101.000978/2026-76 (SIGED), datado de 15/01/2026, de interesse do servidor KLEBER OLIVEIRA CUNHA, Assistente Operacional III do Quadro de Pessoal Efetivo desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, a qual requer a prorrogação da Licença para Tratamento de Interesse Particular;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 057/2026 - ASJUR/SSP-AM, datado de 19/01/2026, que entende não haver impedimentos para a concessão da prorrogação da licença pleiteada, ora acolhido pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Segurança Pública;